

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral:

**Declaração:**

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 366/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 15 de Maio de 1976.

Comissão Nacional das Eleições:

**Mapa oficial:**

Com o resultado final da eleição para a Presidência da República (27 de Junho de 1976).

### GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 33/76/M:**

Determina que seja extinto um lugar de oficial de diligências no segundo cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Macau e cria, em sua substituição, um lugar de ajudante de escrivão.

**Portaria n.º 131/76/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

**Portaria n.º 132/76/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 2), artigo 314.º, capítulo 18.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

**Portaria n.º 133/76/M:**

Aprova as «Normas reguladoras da prestação do Serviço de Segurança Territorial».

**Portaria n.º 134/76/M:**

Cria uma rubrica que será adicionada à tabela de receita ordinária do orçamento geral para o ano de 1976.

Repartição do Gabinete:

Declaração.

Tribunal Administrativo:

Acórdãos proferidos pela Secção de Contas.

### Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.  
Extractos de despachos.

### Serviços de Educação:

Extractos de despachos.  
Declarações.

### Serviços de Saúde e Assistência:

Extracto de despacho.

### Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

### Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

### Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de artigos de vestuário Lok-Tex».

Declaração.

### Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Declaração.

### COMISSÃO DE TERRAS:

Declaração.

### Centro de Informação e Turismo:

Extracto de despacho.

### Forças de Segurança de Macau:

#### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.  
Declaração.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:**

Declaração.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Saúde e Assistência — Lista provisória da única candidata admitida ao concurso de provimento de um lugar de farmacêutico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, referente ao mês de Junho de 1976.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos, sobre a data da realização das provas escritas do concurso de provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Da mesma Inspeção, sobre a constituição do júri do concurso de provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Do Leal Senado de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Abastecimento.

**目 錄****內閣總理****總辦公廳**

聲明書一件：

聲明已修正一九七六年五月十五日第一  
一四號共和國公報第一組所刊登之第三  
六六/七六號法令內文

**國家選舉委員會**

正式名單：

總統選舉最後結果（一九七六年六月二  
十七日）

**澳門政府**

第三三/七六/M號法令：

着撤銷澳門法院第二股辦事處庭差職缺  
並設助理書記官一缺以代替之

第一三一/七六/M號訓令：

着將一九七六年度總預算冊平常支出部  
門款項數宗調動追加

第一三三/七六/M號訓令：

着將一九七六年度總預算冊平常支出部  
門第一八章第三一四條二款金額調動追  
加

第一三四/七六/M號訓令：

核准「地區治安服務規則」

第一三四/七六/M號訓令：

在一九七六年度總預算冊平常收入部門  
內增設一科目

**秘書處**

聲明書一件

**平政院**

審計科 賬目審核書數件

**民政廳**

訓令綱要數件

批示綱要數件

**教育廳**

批示綱要數件

聲明書數件

**衛生救濟廳**

批示綱要一件

**財政廳**

批示綱要一件

**郵電廳**

批示綱要數件

**經濟廳**

准照批示綱要數件

「樂德（譯音）製衣廠」工業場所請求准  
許開設之申請摘要

聲明書一件

**工務運輸廳**

聲明書一件

土地委員會：

聲明書一件

**新聞旅遊處**

批示綱要一件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書數件

司法警察廳：

聲明書一件

**官署文告**

衛生救濟廳佈告 關於招考式等葯劑師一

缺唯一應考人准考名單

財政廳佈告 一九七六年六月份國庫

活動情況

博彩合約監察處佈告 關於以審查文件方

式招考一等書記兼打字員一缺考試日期

博彩合約監察處佈告 關於招考一等書記

兼打字員一缺典試委員會之組織事宜

澳門市政廳佈告 仰關係人等到領本廳供

應課一已故退休一等什役遺下之遺屬贍

養金

Por ordem superior se publica o seguinte:

## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

### **Secretaria-Geral**

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, Auditoria Jurídica, o Decreto-Lei n.º 366/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 15 de Maio, e cujo original se

encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do preâmbulo, onde se lê: «... por acordo dos legítimos entre locadores e locatários ...» deve ler-se: «... por acordo dos litígios entre locadores e locatários, ...»  
No n.º 2 do preâmbulo, onde se lê: «... a mora estabelecida no artigo 1401.º, n.º 1, do Código Civil.», deve ler-se: «... a mora estabelecida no artigo 1041.º, n.º 1, do Código Civil.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Junho de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

(D. R. n.º 156, de 6-7-1976, I Série).

Por ordem superior se publica o seguinte:

## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

### **Comissão Nacional das Eleições**

Nos termos do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, a Comissão Nacional das Eleições faz publicar o seguinte

### **Mapa oficial com o resultado final da eleição para a Presidência da República**

27 de Junho de 1976

A — Número dos eleitores inscritos e votantes e distribuição dos votos:

Eleitores inscritos	Votantes	Votos em branco	Votos nulos	António dos Santos Ramalho Eanes		José Baptista Pinheiro de Azevedo		Octávio Floriano Rodrigues Pato		Otel Nuno Romão Saraiva de Carvalho	
				Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem
6 467 480	4 881 125	20 253	43 242	2 967 137	61,59	692 147	14,37	365 586	7,59	792 760	16,46

B — Candidato eleito: António dos Santos Ramalho Eanes.

Comissão Nacional das Eleições, 6 de Julho de 1976. — O Presidente, *Adriano Vera Jardim*.

(D. R. n.º 156, Suplemento, de 6-7-1976, I Série).

## **GOVERNO DE MACAU**

### **Decreto-Lei n.º 33/76/M**

de 24 de Julho

Considerando que, por força do Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro, foi extinta a Delegação da Procuradoria da República e que todos os seus funcionários, independentemente de qualquer formalidade ou visto, transitaram para os Cartórios;

Considerando que dessa transição resultou uma desigualdade do número de funcionários da mesma categoria para cada um dos Cartórios;

Havendo necessidade urgente de restabelecer o equilíbrio entre essas duas unidades;

E aproveitando a oportunidade para reparar a situação a que aquele diploma sujeitou o terceiro-oficial da extinta delegação;

Porque expressamente o autoriza o n.º 4 do artigo 1.º do referido Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau promulgado pela Lei Constitucio-

nal n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto um lugar de oficial de diligências no Segundo Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Macau e criado um lugar de ajudante de escrivão, em sua substituição.

Art. 2.º Para o lugar de ajudante de escrivão referido no artigo anterior transita, sem quaisquer formalidades de visto e posse, o funcionário que havia transitado para o lugar de oficial de diligências, ora extinto, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, e das regras relativas à promoção, contando-se a antiguidade na categoria a partir da data de entrada em vigor deste diploma.

Assinado em 21 de Julho de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 131/76/M**

de 24 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1976:

## CAPÍTULO 5.º

**Conselho de Educação Física***Despesas correntes:*

Artigo 119.º — Transferências — Sector Público:

- 1) Para o desenvolvimento de actividades desportivas ..... \$ 50 000,00

## CAPÍTULO 7.º

**Serviços de Saúde e Assistência***Despesas correntes:*

Artigo 151.º — Despesas gerais de funcionamento:

- 3) Comunicações ..... \$ 18 000,00

## CAPÍTULO 10.º

**Serviços de Finanças****Despesas comuns***Despesas correntes:*

Artigo 184.º — Comunicações:

- 2) Chamadas radiotelefónicas ..... \$ 25 000,00

Artigo 185.º — Deslocações:

- 4) Passagens de ou para o exterior:  
b-2.ª) Por quaisquer outros motivos: A pagar em Macau ..... \$ 100 000,00

## CAPÍTULO 11.º

**Comarcas e Julgados***Despesas correntes:*

Artigo 202.º — Vencimentos e salários:

- 2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 5 040,00

## CAPÍTULO 13.º

**Serviços de Economia***Despesas correntes:*

Artigo 238.º — Gratificações certas e permanentes \$ 2 400,00

\$ 200 440,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

## CAPÍTULO 1.º

**Encargos gerais****Residências do Governo***Despesas correntes:*

Artigo 3.º — Vencimentos e salários:

- 2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 7 000,00

**Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo do Governo***Despesas correntes:*

Artigo 24.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 10 000,00

**Serviços de Planeamento e Integração Económica***Despesas correntes:*

Artigo 32.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 6 000,00

## CAPÍTULO 3.º

**Serviços de Administração Civil***Despesas correntes:*

Artigo 50.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 5 000,00

## CAPÍTULO 4.º

**Serviços de Educação***Despesas correntes:*

Artigo 84.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 55 000,00

## CAPÍTULO 10.º

**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 165.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 6 000,00

## CAPÍTULO 11.º

**Comarcas e Julgados***Despesas correntes:*

Artigo 202.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 10 000,00  
3) Salários do pessoal eventual ..... \$ 3 400,00

## CAPÍTULO 13.º

**Serviços de Economia***Despesas correntes:*

Artigo 237.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 4 040,00

A transportar ... \$ 106 440,00

Transporte .....\$ 106 440,00

**CAPÍTULO 14.º**

**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

*Despesas correntes:*

Artigo 251.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros .....\$ 2 000,00

**CAPÍTULO 15.º**

**Serviço Meteorológico**

*Despesas correntes:*

Artigo 268.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....\$ 9 000,00

**CAPÍTULO 16.º**

**Centro de Informação e Turismo**

*Despesas correntes:*

Artigo 282.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....\$ 17 600,00

2) Salários do pessoal dos quadros .....\$ 4 000,00

**CAPÍTULO 17.º**

**Inspecção dos Contratos de Jogos**

*Despesas correntes:*

Artigo 293.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....\$ 49 400,00

2) Salários do pessoal dos quadros .....\$ 2 000,00

**CAPÍTULO 18.º**

**Serviços de Marinha**

*Despesas correntes:*

Artigo 301.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros .....\$ 10 000,00

\$ 200 440,00

Governo de Macau, aos 15 de Julho de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 132/76/M**

**de 24 de Julho**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 18.º, artigo 314.º, n.º 2) — «Serviços de Marinha — Despesas correntes — Bens duradouros: — Material de aquartelamento e alojamento» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$10 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 18.º**

**Serviços de Marinha**

*Despesas correntes:*

Artigo 312.º — Vestuários e artigos pessoais — Em espécie .....\$ 10 000,00

Governo de Macau, aos 19 de Julho de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 133/76/M**

**de 24 de Julho**

Tendo em vista o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São aprovadas as «Normas reguladoras da prestação do Serviço de Segurança Territorial», que fazem parte integrante desta portaria e baixam assinadas pelo Comandante das Forças de Segurança de Macau.

Art. 2.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1976.

Governo de Macau, aos 21 de Julho de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**NORMAS REGULADORAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA TERRITORIAL**

**CAPÍTULO I**

**Generalidades**

Artigo 1.º Destinam-se as presentes normas a regular as condições de admissão e prestação do Serviço de Segurança Territorial e o posterior ingresso nas diferentes corporações e órgãos das Forças de Segurança de Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975.

Art. 2.º — 1. O Serviço de Segurança Territorial é o serviço prestado pessoalmente nas Forças de Segurança de Macau pelos cidadãos de ambos os sexos, portugueses e restantes cidadãos naturais de Macau ou aqui residentes há mais de 4 anos.

2. O Serviço de Segurança Territorial é voluntário e equivale à prestação do serviço militar, para todos os efeitos legais.

## CAPÍTULO II

## Condições de admissão

## SECÇÃO I

## Condições gerais

Art. 3.º — 1. São condições gerais de admissão à prestação do Serviço de Segurança Territorial:

- a) Ser cidadão português ou, não o sendo, residir em Macau há, pelo menos, 4 anos;
- b) Ter idade compreendida entre os 18 e os 30 anos;
- c) Não ter sido condenado a pena maior ou equivalente que, pela sua natureza e gravidade do crime, motivos determinantes e circunstâncias em que foi cometido, revele carácter incompatível com o Serviço de Segurança Territorial;
- d) Não ter praticado actos atentatórios dos bons costumes ou que afectem a sua dignidade, quando reconhecidos judicialmente.

2. As condições gerais de admissão serão comprovadas:

- a) As constantes das alíneas a) e b) do número anterior pela apresentação do Bilhete de Identidade e, não sendo português, pela apresentação também do atestado de residência;
- b) As constantes das alíneas c) e d) do mesmo número, pela apresentação do Certificado do Registo Criminal;
- c) Outros elementos probatórios obtidos pelas Forças de Segurança.

## SECÇÃO II

## Condições especiais

Art. 4.º — 1. São condições especiais de admissão à prestação do Serviço de Segurança Territorial:

- a) Ter boa compleição e robustez física comprovada pela Junta de Recrutamento para prestação do serviço de Segurança Territorial;
- b) Ter altura não inferior a 1,60 metros e o peso mínimo de 50Kg, sendo do sexo masculino e 1,52 metros e 42Kg, sendo do sexo feminino;
- c) Possuir como habilitações literárias mínimas a 4.ª classe de português ou a 6.ª classe de chinês;
- d) Ser solteira ou viúva, para os candidatos do sexo feminino. Para os do sexo masculino será condição de preferência;
- e) Satisfazer as provas literárias e físicas e merecer opinião favorável da Comissão Entrevistadora.

2. As condições especiais de admissão serão comprovadas:

- a) As constantes das alíneas a) e b) do número anterior pela Junta de Recrutamento, devendo os candidatos ser portadores de microrradiografias, análises ao sangue e urina e certificados de vacinação anti-variólica e anti-tetânica;
- b) As referidas na alínea c) do mesmo número, pela apresentação de documento comprovativo das suas habilitações literárias, devidamente autenticado;
- c) As citadas na alínea d), pela apresentação do Bilhete de Identidade;
- d) As mencionadas na alínea e), pelo Júri.

## CAPÍTULO III

## Serviço de alistamento

Art. 5.º Será publicado no *Boletim Oficial* e nos órgãos de comunicação social a abertura das inscrições para prestação do Serviço de Segurança Territorial.

Art. 6.º — 1. Os candidatos deverão manifestar o seu desejo de, voluntariamente, prestar o Serviço de Segurança Territorial, por meio de requerimento em papel selado dirigido ao Governador e entregue no Quartel General das FSM no prazo indicado no *Boletim Oficial* em que for publicada a abertura de inscrições.

2. O requerimento deverá ser acompanhado do Bilhete de Identidade, documento comprovativo das habilitações literárias, certificado do registo criminal, microrradiografias e certificados de vacinação anti-variólica e anti-tetânica.

3. Na altura da apresentação do requerimento, será distribuído aos candidatos um documento donde conste o calendário das provas a realizar.

4. A não apresentação do candidato durante os dias em que decorre cada uma das provas constituirá motivo de eliminação, a não ser que haja motivos ponderosos, devidamente justificados e aceites pelo Júri.

## CAPÍTULO IV

## Classificação inicial

## SECÇÃO I

## Inspeção

Art. 7.º A inspeção sanitária dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial será realizada por uma Junta de Recrutamento Territorial nomeada por despacho do Governador e a sua composição publicada no *Boletim Oficial*.

Art. 8.º — 1. Será a seguinte a constituição da Junta de Recrutamento Territorial:

- Presidente — 1 oficial superior das Forças de Segurança;
- Vogais — 2 médicos;
- Secretário — 1 graduado das Forças de Segurança de Macau, que fale português e chinês.

2. Especialmente para a constituição da Junta de Recrutamento Territorial, na época competente, o Comando das Forças de Segurança solicitará ao chefe dos Serviços de Saúde a indicação dos médicos necessários.

Art. 9.º — 1. A Junta classifica os candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial em APTOS ou INAPTOS.

2. As decisões da Junta de Recrutamento serão homologadas pelo Governador e terão, somente para o efeito de prestação do Serviço de Segurança Territorial e posterior provimento dos lugares vagos existentes em qualquer das Forças ou Órgãos das Forças de Segurança de Macau, a competência atribuída pelo artigo 202.º do Decreto 49073, de 21 de Junho de 1969, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho de 1969, às Juntas Provinciais de Saúde.

## SECÇÃO II

**Júri**

Art. 10.º A aptidão literária e física será avaliada por um júri para o efeito nomeado, por despacho do Comandante das Forças de Segurança e cuja composição será publicada em Ordem de Serviço do Comando da Forças de Segurança de Macau.

Art. 11.º — 1. O Júri será presidido por um oficial superior em serviço nas Forças de Segurança de Macau, acessoriado por um representante da Polícia Judiciária e de cada uma das forças ou órgãos das Forças de Segurança de Macau que se indicam:

- Comando
- Polícia de Segurança Pública
- Polícia Marítima e Fiscal
- Corpo de Bombeiros

2. O Presidente do Júri representa a força ou órgão das Forças de Segurança de Macau a que pertencer.

3. Será auxiliar do Júri um intérprete, para o efeito nomeado.

## SECÇÃO III

**Provas literárias**

Art. 12.º — 1. A prova literária, eliminatória, será constituída por um ditado a nível de instrução primária, em língua portuguesa ou chinesa à escolha do candidato.

2. Na sua primeira reunião o Júri decidirá da extensão do ditado e do número de erros consentidos, tendo em atenção que o mesmo pode ser em português ou chinês.

## SECÇÃO IV

**Provas físicas**

Art. 13.º As provas físicas englobarão:

- a) Corrida de 100 metros no tempo máximo de 15,4 segundos para candidatos masculinos e de 18 segundos para candidatos femininos;
- b) Salto em altura — 1 metro, no mínimo, para candidatos masculinos e 0,70 metros para candidatos femininos;
- c) Salto em comprimento — 3,40 metros no mínimo, para candidatos masculinos e 2,40 metros para candidatos femininos;
- d) Lançamento de peso de 5Kg a 5 metros, no mínimo, para candidatos masculinos. Lançamento do peso de 3Kg a 5 metros, no mínimo, para candidatos femininos;
- e) Corrida de 1000 metros, no tempo máximo de 5 minutos, só para candidatos masculinos.

## SECÇÃO V

**Comissão entrevistadora**

Art. 14.º — 1. Após a prestação das provas referidas nos artigos 12.º e 13.º, os candidatos serão recebidos pela Comissão Entrevistadora, cuja composição é a mesma do Júri a que alude o artigo 11.º

2. Esta Comissão receberá os candidatos e apreciará a sua capacidade para prestarem o Serviço de Segurança Territorial.

## SECÇÃO VI

**Classificação**

Art. 15.º — 1. O Júri classificará os candidatos em APTOS ou NAPTO

2. As decisões do Júri são homologadas pelo Comandante das Forças de Segurança de Macau.

## CAPÍTULO V

**Admissão**

Art. 16.º — 1. Terminadas as provas de admissão, serão elaboradas duas listas definitivas, uma para candidatos masculinos e outra para candidatos femininos, nas quais serão inscritos os candidatos aptos e os inaptos.

2. As listas referidas no número anterior serão publicadas no *Boletim Oficial*.

Art. 17.º Caso os candidatos excedam a capacidade do Centro de Instrução Conjunto ou as necessidades das Forças de Segurança, serão admitidos preferencialmente os que:

- a) Possuam mais habilitações literárias em português;
- b) Falem português e chinês;
- c) Tenham menos idade;
- d) Sejam solteiros ou viúvos;
- e) Sejam naturais de Macau;
- f) Residam há mais tempo em Macau.

Art. 18.º Os candidatos aptos e não admitidos, nos termos do artigo 17.º poderão sê-lo nos dois turnos seguintes, sem necessidade de prestação de novas provas, desde que continuem a satisfazer às condições gerais de admissão.

Art. 19.º Os indivíduos que hajam cumprido o Serviço Militar em Portugal poderão candidatar-se a prestar o Serviço de Segurança Territorial e a, posteriormente, ingressarem nas Forças de Segurança de Macau, com dispensa da instrução básica, desde que satisfaçam as condições gerais e especiais de admissão e sejam julgados aptos pela Junta de Recrutamento e Júri.

## CAPÍTULO VI

**Fase de preparação**

Art. 20.º — 1. A fase de preparação do período ordinário do serviço nas Forças de Segurança de Macau compreende:

- Um período de instrução básica;
- Um período de instrução especial;
- Um estágio.

2. No final do período de instrução especial, o pessoal será considerado pronto da instrução, podendo passar a desempenhar tarefas inerentes às do posto em que terá ingresso nas Forças de Segurança de Macau.

3. No final do período do estágio, o pessoal será dado como pronto para o serviço activo nas Forças de Segurança.

Art. 21.º Serão eliminados da fase de preparação, por proposta do Comandante do Centro de Instrução Conjunto, durante os dois primeiros períodos de instrução ou do Comandante da força ou órgão onde se encontrarem a estagiar, no último período da mesma, por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, os instruídos que:

- a) Revelem não possuir as qualidades indispensáveis ao Serviço nas Forças de Segurança de Macau;
- b) Dêem faltas cujo somatório seja igual ou superior a 1/10 dos dias úteis de instrução, salvo se houver informação favorável do respectivo Comandante de que possuem capacidade para atingir o nível de instrução ministrada.

Art. 22.º — 1. O instruendo que não pretender continuar a prestação do serviço a que, voluntariamente, se obrigou, poderá interrompê-la mediante requerimento dirigido ao Comandante das Forças de Segurança de Macau, após indemnizar a Fazenda Pública das despesas feitas pelo Estado durante a sua permanência na fase de preparação.

2. A indemnização será constituída por 50% dos salários auferidos, valor das munições consumidas, depreciação do fardamento e subsídio para a 1.ª refeição.

## CAPÍTULO VII

### Incorporação nas Forças de Segurança de Macau

Art. 23.º A prestação do Serviço de Segurança Territorial é condição essencial para incorporação no serviço activo das Forças de Segurança de Macau.

Art. 24.º — 1. Se, terminada a instrução, não existirem vagas para todos os candidatos à incorporação no serviço activo das Forças de Segurança de Macau, serão admitidos, prioritariamente, os que, durante ela, hajam obtido melhor aproveitamento, desde que estejam interessados em prover os lugares então vagos.

2. Os candidatos cuja incorporação no serviço activo das Forças de Segurança de Macau se não verifique por seu desejo, nos termos da última parte do número anterior, poderão concorrer ao preenchimento de vagas de postos mais elevados durante os 3 anos imediatos, desde que satisfaçam às condições do respectivo concurso.

Art. 25.º — 1. A prestação do Serviço de Segurança Territorial mantém validade, para efeitos de incorporação nas Forças de Segurança de Macau, durante um período de três anos, sendo dada prioridade, em igualdade de condições, aos turnos mais antigos.

2. Terminado este período, é condição indispensável para ingresso nos quadros das Forças de Segurança, para além da manutenção das condições referidas nos artigos 3.º e 4.º, a frequência da instrução especial e do estágio, a que alude o n.º 1.º do artigo 20.º

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais e transitórias

#### SECÇÃO I

##### Disposições finais

Art. 26.º Durante a fase de preparação do período ordinário, os instruendos receberão o salário correspondente ao vencimento dos funcionários com a categoria de letra Z.

Art. 27.º — 1. Os instruendos têm direito ao abono do pequeno almoço e alojamento durante a fase de preparação, excluindo o estágio.

2. Quando decorra a instrução no campo ou se encontrem de prevenção, os instruendos têm direito à alimentação por inteiro e alojamento.

Art. 28.º — 1. Será distribuída aos instruendos, por conta do Estado, uma dotação de fardamento.

2. Durante o período de estágio, os instruendos usarão o fardamento das corporações onde o efectuarem, para o que receberão por conta do Estado uma dotação de fardamento.

Art. 29.º Os instruendos das Forças de Segurança de Macau têm direito à assistência médica, cirúrgica e farmacêutica, prevista nos diplomas legais aplicados aos restantes funcionários públicos.

Art. 30.º — 1. Têm direito à reforma extraordinária os instruendos que se tornem incapazes para o serviço por alguma das seguintes causas:

- a) Desastre no exercício das suas funções;
- b) Ferimento ou mutilação grave na manutenção da ordem pública;
- c) Moléstia, ferimento, ou mutilação resultante da prática de algum acto humanitário ou de dedicação à causa pública.

2. Nos casos das alíneas b) e c) será concedida a pensão de reforma por inteiro e no caso da alínea a) será calculada em função do grau de incapacidade.

3. Os instruendos que por virtude de qualquer dos motivos referidos no n.º 1 deste artigo sofram de impotência funcional total ou parcial, superior a 60 por cento, são considerados inválidos das forças militarizadas e poderão ser recolhidos pelo Governo em estabelecimento apropriado.

4. Não é considerado nas condições de beneficiário do disposto nos números anteriores o instruendo que contrair ou sofrer de doenças ou acidentes intencionalmente provocados pelo próprio, proveniente de acções ou omissões por ele cometidas contra ordens expressas superiores ou em desrespeito das condições de segurança determinadas por autoridades competentes, desde que não justificadas.

Art. 31.º As microrradiografias, análises ao sangue e urina deverão ser realizadas nos departamentos especializados dos Serviços de Saúde e Assistência.

Art. 32.º Ao frequentarem o estágio nas diversas corporações, os instruendos têm os mesmos deveres e autoridade dos agentes dessas corporações de categoria igual à do posto em que terão ingresso nas Forças de Segurança de Macau.

Art. 33.º — 1. A nomeação dos instrutores e monitores será feita por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, ouvido o Comandante do Centro de Instrução Conjunto.

2. Os instrutores e monitores receberão uma gratificação mensal nos termos da Portaria n.º 8 296, de 23 de Novembro de 1966, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1966.

#### SECÇÃO II

##### Disposições transitórias

Art. 34.º Os candidatos admitidos a concurso de ingresso nas corporações das Forças de Segurança de Macau, cujo prazo de validade se mantém para além de 1 de Janeiro de 1976, serão submetidos à instrução nos termos das presentes normas, se forem chamados para ocupar vagas nas respectivas corporações.



Aqueles que ainda não tenham sido inspeccionados nem prestado provas de admissão, ficarão submetidos ao regime de classificação inicial e admissão, fixado nas presentes normas.

Art. 35. Fica revogada toda a legislação em contrário.

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 21 de Julho de 1976. — O Comandante das Forças de Segurança, *Joaquim Chito Rodrigues*, coronel.

### Portaria n.º 134/76/M

de 24 de Julho

Nos termos do disposto no artigo 60.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 1/76, do Conselho da Revolução, que promulga o Estatuto Orgânico de Macau, constitui encargo da República em relação ao território de Macau o complemento das despesas com as forças de segurança do território.

Tornando-se por isso necessário adequar a respectiva tabela orçamental de receita, por forma a poder ser convenientemente contabilizada tal receita;

Sob proposta dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É criada a seguinte rubrica que será adicionada à tabela de receita ordinária do orçamento geral do território para o ano de 1976:

#### CAPÍTULO 5.º — Transferências

##### GRUPO 2 — Exterior:

Artigo 78.º «A» — Encargo da República com o complemento das despesas das Forças de Segurança de Macau.

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

## REPARTIÇÃO DO GABINETE

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o perito-económico da Repartição dos Serviços de Economia, Dr. Lourenço Maria da Conceição, assumirá as funções de chefe dos mesmos Serviços, por substituição, a partir de 23 do corrente mês de Julho, em virtude do Dr. Armando Gil Lopes de Campos partir na mesma data, por via aérea, para Lisboa, em missão oficial de serviço, de conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Julho de 1976.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 24 de Julho de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia, c/CGEM.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

### Secção de contas

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U. se publicam os seguintes extractos dos acórdãos proferidos em:

*Sessão de 19 de Julho de 1976*

RELATOR — O Juiz-Presidente:

Processo n.º 37/75 — Conta de responsabilidade do exactor, Orlando Vicente Sales, na qualidade de chefe da Estação Telefone-Postal de 2.ª classe de Coloane, referente ao período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1974 — Aprovada.

Processo n.º 42/75 — Conta de responsabilidade do operador Estêvão Hó, pelo material fixo da Estação Postal de 2.ª classe «Almirante Lacerda», referente ao ano de 1974 — Aprovada.

Processo n.º 44/75 — Conta de gerência do Pagode «Cheng Kok Sim Lam», também conhecido por Pagode da Barra, referente ao ano de 1974 — Aprovada.

Processo n.º 81/75 — Conta de gerência da Obra Social da Polícia Judiciária, referente ao ano de 1974 — Aprovada.

Processo n.º 83/75 — Conta de gerência da Emissora de Radiodifusão de Macau, referente ao ano de 1974 — Aprovada.

Processo n.º 85/75 — Conta de responsabilidade do fiel do depósito e material, José António Badaraco, pelo material fixo dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao ano de 1974 — Aprovada.

Processo n.º 90/75 — Conta de gerência do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, por «dinheiros públicos arrecadados», referente ao ano de 1974 — Aprovada.

Processo n.º 93/75 — Conta de responsabilidade do exactor, Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, na qualidade de segundo-oficial fiel-pagador dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao ano de 1974 — Aprovada.

Processo n.º 94/75 — Conta de responsabilidade do director, António Augusto Basaloco, pela mobília, utensílios, livros e material didáctico da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva» do sexo feminino, referente ao ano de 1974 — Aprovada.

Processo n.º 99/75 — Conta de responsabilidade da farmacêutica de 1.ª classe, substituta, Dr.ª Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis D'Arco Vieira, pelo material do Depósito Central de instrumentos cirúrgicos dos Serviços de Saúde e Assistência, referente ao ano de 1974 — Aprovada.

*Sessão de 19 de Julho de 1976*

RELATOR — O Vogal Conservador dos Registos:

Processo n.º 3/75 — Conta de responsabilidade do arquivista, João Baptista Chan, pela mobília, utensílios e livros dos Serviços de Administração Civil, referente ao ano de 1974 — Aprovada.

Processo n.º 6/75 — Conta de responsabilidade do delegado marítimo das Ilhas, Jorge Faustino Lagariça, pelos rendimentos dos portos e emolumentos do pessoal, referente ao período de 1 de Agosto a 31 de Dezembro de 1974 — Aprovada.

Processo n.º 11/75 — Conta de responsabilidade do chefe de secretaria, João Filipe do Sameiro Afonso Reis, pela cobrança de receitas consignadas ao Fundo de Turismo e Publicidade, referente ao ano de 1974 — Aprovada.

Processo n.º 13/75 — Conta de responsabilidade do delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., Luís Maria Branco de Moraes Santos, pela gerência das receitas e despesas da Inspecção dos Jogos de Fortuna ou Azar, referente ao ano de 1974 — Aprovada.

Processo n.º 16/75 — Conta de gerência do Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde e Assistência, referente ao ano de 1974 — Aprovada.

Processo n.º 17/75 — Conta de responsabilidade do bibliotecário, Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, pela mobília, utensílios e livros da Biblioteca «Sir Robert Hó Tung», referente ao ano de 1974 — Aprovada.

Processo n.º 22/75 — Conta de responsabilidade do médico-oftalmologista, Dr. José Marcos Batalha, pela mobília e utensílios do Serviço de Oftalmologia dos Serviços de Saúde e Assistência, referente ao ano de 1974 — Aprovada.

Processo n.º 25/75 — Conta de responsabilidade do exactor, Lívina Maria Gomes da Silva, na qualidade de chefe da Estação Central Telefónica de Macau, referente ao ano de 1974 — Aprovada.

Processo n.º 27/75 — Conta de responsabilidade do terceiro-oficial, interino, Albertina Basto da Silva, pela mobília, utensílios e livros da Biblioteca Nacional, referente ao ano de 1974 — Aprovada.

Processo n.º 30/75 — Conta de responsabilidade da directora, Ermelinda Baptista, pela mobília, utensílios, livros e material didáctico da Escola Infantil «D. José da Costa Nunes», referente ao ano de 1974 — Aprovada.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Macau, aos 20 de Julho de 1976. — O Secretário, *Ambrósio José Tang* — Visto. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

Tribunal Administrativo de Macau, aos 24 de Julho de 1976. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**

**Extractos de portarias**

Por portaria de 17 do corrente:

Francisca Lau, aliás, Lau Yut Sheong, enfermeira de 3.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — rectificado o seu nome para Francisca Lau Xavier aliás Lau Yut Sheong.

(O selo devido na importância de \$10,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 20 do corrente:

José dos Anjos Van, aliás, José dos Anjos Wan, condutor de automóveis de 3.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 15-4-1956 a 15-1-1958 — 1 ano, 9 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a .....	2	5	13
Tempo de serviço prestado na Imprensa Nacional de Macau: de 2-8-1965 a 30-6-1976 — 10 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	13	1	6
TOTAL .....	15	6	19

Alberto Onofre Dias, subchefe de esquadra n.º 163/60 do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar em Macau com os aumentos legais .....	2	9	1
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 25-6-1960 a 31-12-1975 — 15 anos, 6 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24 de Setembro de 1966, equivalem a .....	21	8	20
TOTAL .....	24	5	21

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 25-6-1972 a 31-12-1975 .....	3	6	6
--	---	---	---

Lúis Cervantes, guarda de 2.ª classe n.º 95/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar em Macau com os aumentos legais .....	4	—	2
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 21-1-1963 a 31-12-1975 — 12 anos, 11 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24 de Setembro de 1966, equivalem a .....	17	4	21
TOTAL .....	21	4	23

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 21-1-1975 a 31-12-1975 .....	—	11	11
--	---	----	----

Vong Kam Chin, aliás, Van Kam Chin, faroleiro de 2.ª classe assalariado dos Serviços de Marinha — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Marinha: de 4-1-1935 a 31-7-1943 e de 25-9-1950 a 5-7-1976 — 33 anos, 4 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 40 — 10

Inácio Kuong, aliás, Inácio Pedro, guarda de 1.ª classe n.º 274/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais ..... 4 — 3  
 Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-8-1962 a 31-12-1975 — 13 anos e 5 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, 24-9-1966, equivalem a ..... 19 1 —

TOTAL ..... 23 1 3

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 1-8-1974 a 31-12-1975..... 1 5 —

Lei Veng, guarda de 3.ª classe n.º 400 da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-6-1971, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3-7-1971, com os aumentos legais ..... 39 9 14  
 Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 3-6-1971 a 31-12-1975 — 4 anos, 6 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14-4-1970, equivalem a ..... 6 4 27

TOTAL ..... 46 2 11

António Marques, guarda de 2.ª classe n.º 209 da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-4-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 8-4-1972, com os aumentos legais ..... 34 1 26  
 Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 8-3-1972 a 12-7-1976 — 4 anos, 4 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14-4-1970, equivalem a ..... 6 1 2

TOTAL ..... 40 2 28

Joaquim Franco Gaspar, subchefe de guardas da Cadeia Central de Macau, na situação de desligado do serviço para efeitos de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-7-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29 do mesmo mês e ano, com os aumentos legais ..... 28 5 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1975 a 10-3-1976 — 8 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... — 10 —

TOTAL ..... 29 3 4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Extractos de despachos**

Por despachos de 31 de Maio do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho corrente:

Dr. Augusto Pires Estrela, intendente administrativo e chefe dos Serviços de Administração Civil de Macau e António Ernesto Silveiro Gomes Martins, terceiro-oficial dos mesmos Serviços — atribuídos, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, gratificações nos montantes totais de \$1 488,00 e \$ 930,00 respectivamente, correspondentes às gratificações diárias de 80 \$00 e 50 \$00 previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, pelo período de 93 dias, levados a concluir um processo disciplinar no qual intervieram na qualidade de instrutor e escrivão.

Dr. Augusto Pires Estrela, intendente administrativo e chefe dos Serviços de Administração Civil de Macau, e Joaquim Vieira da Conceição, segundo-oficial dos mesmos Serviços — atribuídos, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, gratificações nos montantes totais de \$ 1 712,00 e \$ 1 070,00 respectivamente, correspondentes às gratificações diárias de 80 \$00 e 50 \$00 previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, pelo período de 107 dias levados a concluir um processo disciplinar no qual intervieram na qualidade de instrutor e escrivão.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 24 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**

**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Junho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do mesmo ano:

Chin Sheck Ti — nomeado contínuo de 1.ª classe, interino, do Liceu Nacional Infante D. Henrique, nos termos dos artigos 63.º a 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da rescisão do contrato do contínuo de 1.ª classe,

contratado, do Liceu Nacional Infante D. Henrique, José António da Amada Isidro, por despacho de 12 de Junho de 1976. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 10 de Julho de 1976, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Marina Espírito Santo Guilherme, professora do Ensino Primário Oficial — exonerada do cargo de professora do Curso de Adultos, a partir de 1 de Julho do corrente ano, para que fora nomeada por despacho de 30 de Setembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/975.

António Manuel Lancelote Inácio, professor do Ensino Primário Oficial — exonerado do cargo de professor do Curso de Adultos, a partir de 1 de Julho do corrente ano, para que fora nomeado por despacho de 30 de Dezembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/976.

Maria Odete Magalhães de Sousa, professora do Ensino Primário Oficial — exonerada do cargo de professora e directora do Curso de Adultos, a partir de 1 de Julho do corrente ano, para que fora nomeada por despacho de 30 de Setembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/975.

Por despacho de 17 de Julho de 1976:

Ivone Rosário do Rego, professora do Ensino Primário Oficial de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 17 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Maria do Carmo Gomes — nomeada professora provisória do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração concedida à professora Maria Edite dos Santos, por despacho de 28 de Fevereiro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/1976. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 15 de Julho de 1976, foi homologado o parecer da Junta de Saúde que, em sua sessão ordinária de 8 de Julho de 1976, julgou apto para continuar ao serviço, nos termos do artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, o segundo-oficial da Biblioteca Nacional de Macau, Fernanda da Rocha Xavier.

— Para os devidos efeitos se declara que deixaram de exercer as suas funções, a partir de 1 de Julho do corrente ano, Maria Militão de Amarante da Rocha Pamplona Dias dos Santos e U Hon Chio, aliás, Alberto Botelho dos Santos, respectivamente, professora eventual de Educação Física e professor even-

tual da cadeira de língua chinesa do Liceu Nacional Infante D. Henrique, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 15 de Julho de 1976.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 24 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Julho corrente, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês:

Henrique Dias, aspirante do quadro privativo administrativo dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 1 de Agosto próximo.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 24 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extracto de despacho

Por despacho de 12 do corrente mês, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês:

Florentina Maria da Silva Guerreiro, viúva de Manuel Pedro Guerreiro, que foi agente de 1.ª classe da Polícia Judiciária, aposentado, falecido em 11 de Março do corrente ano — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de 38 100 \$00 anuais, equivalentes a \$7 620,00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 11 de Março findo, se deduzirá a quantia em dívida de 14 783 \$50 em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 201 \$00 e as restantes 95 de 153 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Junho de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

Fernando Herculano dos Santos, terceiro-oficial do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado do cargo de ter-

ceiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração dos referidos Serviços, para que havia sido nomeado por despacho de 14 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1976, a partir de 14 de Junho de 1976, data da posse do cargo acima referido, de acordo com o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

Por despacho de 9 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Armando Manuel Belém Martins, operador, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada, a partir de 19 de Julho de 1976, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 11 de Julho de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Julho de 1975, até à reestruturação dos Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00 para o Tribunal Administrativo).

Por despacho de 19 de Julho de 1976:

Nuno Manuel Gomes dos Remédios, guarda-fios de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Julho de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 21 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Elementos e Materiais de Construção Civil Vo Lee, Lda.», em inglês, «Vo Lee Enterprise Limited» e, em chinês, «Vo Lei Kei Ip Iao Han Cong Si», sito num terreno de Sec Pai Van, na ilha de Coloane, para a exploração da indústria de fabricação de elementos e materiais de construção (tijolos e outros), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento do sócio Chiu Sin Leok.

(Custo desta publicação \$ 10,90)

Por despacho de 21 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Seng Va Ian Fá Chong», sito no r/c do prédio n.º 24-D da Estrada Marginal do Hipódromo (Edifício Mau Tan — Vila Nova Iao Hon), para a exploração da indústria de estampagem, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Kwong Ming Poon.

(Custo desta publicação \$ 9,10)

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 17 de Julho de 1976, se publica o seguinte:

Ng Wing Lok, comerciante, de nacionalidade chinesa, morador no 1.º andar do prédio n.º 4 da Avenida da República, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para instalar em Macau, nos 7.ºs andares do prédio n.ºs 20 e 22 da Rua de São João de Brito (Edifício «Iao Wai»), de um estabelecimento industrial para confecção de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Lok-Tex», em inglês, «Lok-Tex Garment Manufacturing Factory» e, em chinês, «Lok Tak Chai Yi Ch'ong».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 8 de Julho de 1976, foi Sham Shu Wah, gerente e proprietário da fábrica de malhas e respectivos artefactos (incompletas) «S/Denominação», sita na Rua Nova n.º 14-r/c (loja «A» c/sobreloja), autorizado a alterar a designação da mesma para «Fábrica de Malhas Vá Fou» e, em inglês, «Wah Fou Knitting Factory».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 12 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante ao condutor de equipamento mecânico de 3.ª classe, Cheang Nam Kau, do quadro do pessoal assalariado desta Repartição:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada nos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

## COMISSÃO DE TERRAS

### Declaração

Em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Abril de 1976, reverte a favor do Estado uma parcela de terreno com a área de 52<sup>m</sup>q,00, que faz parte do terreno com a área de 2 203<sup>m</sup>q,50, situado na Rua dos Pescadores, arrendado

a Hui Sai In, por escritura de 1 de Fevereiro de 1964, bem como a respectiva caução, na importância de \$ 130,00 (cento e trinta patacas).

Comissão de Terras, em Macau, aos 24 de Julho de 1976. — O Presidente da Comissão, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

## CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

### Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Tomás da Rosa Pereira, técnico de 2.ª classe, interino, do Centro de Informação e Turismo — nomeado para desempenhar as funções de vogal da Comissão Territorial de Exame e Classificação de Espectáculos, nos termos da alínea *a*) do artigo 42.º do Diploma Legislativo n.º 1 555, de 22 de Setembro de 1962, na vaga resultante da exoneração de David Rodrigues Barrote, do referido cargo.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 24 de Julho de 1976. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Junho do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mês seguinte:

Que, ao chefe de esquadra Carlos Alberto Baladas e ao guarda de 2.ª classe n.º 19/73, António Junqueira dos Santos, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar mandado instaurar contra o guarda de 3.ª classe n.º 658/75, Lok Hin Iu, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$80,00 e \$50,00, pelo período de 5 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 4 de Junho de 1976.

Que, ao chefe de esquadra Álvaro António Matias da Silva, e ao guarda de 2.ª classe n.º 24/74/F, Lurdes Maria Conceição Lau, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar mandado instaurar contra o guarda de 3.ª classe n.º 480/72, Ch'ou Peng K'uan aliás Pain Kwon, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$80,00 e \$50,00, pelo período de 5 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 16 de Junho de 1976.

Que, ao chefe de esquadra Domingos Fernandes do Rosário e ao guarda de 1.ª classe n.º 119/72, Álvaro Egídio Dias, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar mandado instaurar contra o guarda de 3.ª classe n.º 724/70, Chan Chi Seng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de

1956, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$80,00 e \$50,00, pelo período de 5 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 11 de Junho de 1976.

Que, ao chefe de esquadra Guilherme Ramos Rodrigues Dias e ao guarda de 2.ª classe n.º 241/62, Rolando da Rosa, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar mandado instaurar contra o guarda de 1.ª classe n.º 399/62, António Yeong da Silva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$80,00 e \$50,00, pelo período de 5 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 16 de Junho de 1976.

Que, ao capitão de infantaria, António Manuel Salavessa da Costa e ao guarda de 2.ª classe n.º 33/74/F, Hanifa Bai Moosa, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar mandado instaurar contra vários agentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$256,00 e \$160,00, pelo período de 16 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 4 de Junho de 1976.

Por despacho de 2 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Vitorino Xavier Júnior, guarda de 2.ª classe n.º 519/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 31 de Janeiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/976, a partir de 15 de Julho do corrente ano.

#### Declaração n.º 47/76

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 15 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal abaixo indicado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.ª classe n.º 616/65, José Marques:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 2.ª classe n.º 599/64, Tomás Maria Romano de Sousa:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 3.ª classe n.º 373/67, Ieong Cheng Chao:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 495/67, Chong Hou Ch'u:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 24 de Julho de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major da infantaria c/CCEM.

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

## Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Julho de 1976, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do mesmo ano:

Vong Hoi, guarda de 3.ª classe n.º 425, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 26 de Maio do corrente ano, em virtude de ter atingido o limite de idade referido no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 47 217, de 24 de Setembro de 1966, aplicável à Polícia Marítima e Fiscal pelo Decreto n.º 163/70, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/70, homologado em 26 do mesmo mês e ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

- a) Pensão provisória anual de Esc: 48 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento base do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar anual de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento complementar atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no território sob administração portuguesa (Macau).

O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Choi Fu, guarda de 2.ª classe n.º 243, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 13 de Maio do corrente ano, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Revisão, em sua sessão ordinária de 3 de Maio de 1976, homologado em 13 do mesmo mês e ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

- a) Pensão provisória anual de Esc: 49 200 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento base do grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Pensão complementar anual de Esc: 3 000 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento complementar atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no território sob administração portuguesa (Macau).

O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despacho de 14 de Julho de 1976:

Joaquim Lemos Vong, guarda de 2.ª classe n.º 227 da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

Por despacho de 19 de Julho de 1976:

Alberto Guerreiro Amante Soares, guarda de 1.ª classe n.º 139 da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

## Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Mediante despacho de S. Ex.ª o Comandante das Forças de Segurança de Macau, por delegação de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Junho de 1976, foi deferido o pedido de desistência da posse do lugar de guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, Américo da Silva Fernandes, para o qual foi nomeado, por despacho de 3 de Fevereiro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1975.

— Que a Junta de Saúde, em sua sessão de 15 de Julho de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 do corrente mês e ano, respeitante ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado:

João Santos Pereira da Silva, subchefe n.º 17 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Alberto Filipe Sequeira, guarda de 2.ª classe n.º 204 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Julho de 1976.  
— O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

## SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

## Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Julho de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Cheong Wo, servente de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, ser-lhe distribuídos serviços moderados».

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Julho de 1976. — O Subdirector, *Cavaleiro Sanches*.

# AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Lista

Provisória da única candidata admitida ao concurso de provimento de um lugar de farmacêutico de 2.ª classe do quadro farmacêutico dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, aberto por aviso de 18 de Maio último, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 do mesmo mês:

Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, caso não exista qualquer reclamação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, considerar-se-á a mesma como definitiva.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 22 de Julho de 1976).

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, 22 de Julho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Junho de 1976

Saldo do mês anterior .....	—	\$ 75 067 361,70	
Receita do mês	Própria da Fazenda {	No território .....	\$ 15 597 577,90
		Por jogo de contas com o Ministério .....	—
			\$ 15 597 577,90
	Por operações de tesouraria {	No território .....	\$ 1 213 062,70
Por jogo de contas com o Ministério .....		—	
		\$ 1 213 062,70	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....	—	—	
		—	\$ 91 878 002,30
Despesa do mês	Própria da Fazenda {	No território .....	\$ 9 878 574,00
		No Ministério da Cooperação .....	—
			\$ 9 878 574,00
	Por operações de tesouraria {	No território .....	\$ 11 159 586,70
		No Ministério da Cooperação .....	—
			\$ 11 159 586,70
Transferido {	Em valores selados e fiscais {	Para o Ministério da Cooperação — por jogo de contas .....	—
		Para a metrópole .....	—
		Para a repartição concelhia .....	—
		\$ 270 508,00	\$ 270 508,00
		—	\$ 21 308 668,70
Saldo para o mês seguinte — No Banco .....	—	—	\$ 70 569 333,60
DESENVOLVIMENTO DO SALDO			
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:			
c/c com os depósitos judiciais .....	\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos .....	\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....	\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos .....	\$ 11 147 417,92		
		\$ 11 202 645,55	
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais .....	—		
		\$ 40 709 204,00	
		—	\$ 51 911 849,55
Resulta que nesta data:			
É o saldo a favor da Fazenda de .....	—	—	\$ 18 657 484,05

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, em 19 de Julho de 1976. — Elaborado por *Manuel Vieira*, terceiro-oficial. — Verificado. — O Chefe da 1.ª Secção, *Mário Lemos*, chefe de secção. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.



**INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS****Avisos**

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro do corrente ano, avisam-se os candidatos que as provas escritas para o concurso de provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe dos Serviços Administrativos do quadro do pessoal contratado da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 de Junho findo, se realizam no dia 12 de Agosto de 1976, pelas 9,30 horas, numa das dependências da Inspeção dos Contratos de Jogos.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 20 de Julho de 1976. — O Delegado do Governo, junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, (SARL), *Luís M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador de 20 do corrente mês, é nomeado o seguinte júri para proceder à elaboração dos pontos, fiscalização, apreciação e classificação das provas do concurso de provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Inspeção dos Contratos de Jogos:

**PRESIDENTE** — Luís Maria Branco de Moraes Santos, delegado do Governo, junto da S. T. D. M., major de artilharia c/CGEM.

**VOGAIS** — Eduardo Alberto Gracias, primeiro-oficial da Inspeção dos Contratos de Jogos;

Tomás da Rosa Pereira, técnico de 2.ª classe, interino, do Centro de Informação e Turismo.

**SECRETÁRIO**

**SEM VOTO** — Humberto Madeira de Carvalho, terceiro-oficial da Inspeção dos Contratos de Jogos.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 21 de Julho de 1976. — O Delegado do Governo, junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, (SARL), *Luís M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

**LEAL SENADO DE MACAU****Éditos**

Faz-se público que Mac Si requereu a este Leal Senado a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Tam Kong, que foi servente de 1.ª classe dos Serviços de Abastecimento, aposentado.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 21 de Julho de 1976. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 15,40)

# IMPrensa NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 3 de 1976 — Custo de cada exemplar — \$3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,00.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARIANA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS — \$ 1,50.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.
- IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 7,50  
Cartonado ..... \$ 6,00  
(Formato escolar)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 20,00  
Cartonado ..... \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:  
(Formato escolar)  
Um grosso volume de 1866 páginas — \$35,00.  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$14,00  
Cartonado ..... \$12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.
- ESTATUTO DO FUNCIONALISMO ULTRAMARINO E REFORMA DOS VENCIMENTOS ULTRAMARINOS — \$ 3,00.
- ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO (caderneta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,05.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:  
1.º volume — \$ 1,00.  
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
- Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.  
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.  
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 3,00.  
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.  
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- OBRA SOCIAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA — \$ 2,00.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA JUNTA CONSULTIVA PROVINCIAL — \$ 1,00.
- REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DA IMPRENSA NACIONAL DE MACAU — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- IDEM, (alterações) — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO SOBRE A ENTRADA, PERMANÊNCIA E FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,00.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 3,60

正 毫 六 元 三 銀 價 張 本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU